



BAE em 12/08/2024

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
**Portaria nº 284/2024 TRE-PB/PTRE/ASPRE**

Institui e regulamenta o uso da solução de software uIAra no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que trata da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a análise de desinformação em processos que envolvam mídias com vozes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que trata da ética, transparência e governança no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 0004489-76.2024.6.15.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), o uso da solução de software uIAra, destinada à análise de áudios para identificação de vozes artificiais geradas por inteligência artificial.

Art. 2º A solução uIAra será utilizada por magistrados e magistradas do TRE/PB para auxiliar na análise de áudios em processos judiciais, com a geração de relatórios contendo o resultado da análise e o respectivo percentual de acurácia.

Art. 3º O resultado fornecido pela uIAra não vincula a decisão do magistrado, sendo utilizado apenas como subsídio na análise da mídia em questão.

Art. 4º O acesso à solução uIAra será restrito:

I - No primeiro grau, aos magistrados e chefes de cartório eleitoral;

II - No segundo grau, aos membros do Tribunal e seus respectivos assessores.

Parágrafo único. Outros servidores poderão ter acesso à solução mediante solicitação formal dos ocupantes dos cargos mencionados no caput.

Art. 5º Os magistrados e servidores com acesso à solução uIAra devem observar as seguintes diretrizes:

I - Utilizar o sistema exclusivamente para fins de apoio à análise de áudios em processos judiciais;

II - Manter a confidencialidade dos resultados, divulgando-os apenas ao magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º A documentação técnica da solução uIAra estará disponível na página específica da solução, publicada na intranet do TRE/PB.

Parágrafo único. Dúvidas relativas à documentação técnica devem ser direcionadas à Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante abertura de chamado.

Art. 7º O TRE/PB, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá implementar medidas de segurança e controle de acesso à solução uIAra, a fim de garantir a confidencialidade e integridade das informações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de agosto de 2024.

**AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 12/08/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1903683&crc=0447D521](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1903683&crc=0447D521), informando, caso não preenchido, o código verificador **1903683** e o código CRC **0447D521**..